



Lei n.º 260/2004

São Félix do Xingu – PA, 03/09/2004.

A P R O V A D O

Em, 27/08/04

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados para a Legislatura 2005-2008, nos valores abaixo consignados :

Prefeito.....	R\$ 9.600,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 6.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.820,00

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário .

São Félix do Xingu – PA, 03 de setembro de 2004.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 260/2004

São Félix do Xingu - PA, 03/09/2004.

A P R O V A D O

Em, 27/08/04

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados para a Legislatura 2005-2008, nos valores abaixo consignados :

Prefeito.....	R\$ 9.600,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 6.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.820,00

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário .

São Félix do Xingu - PA, 03 de setembro de 2004.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal



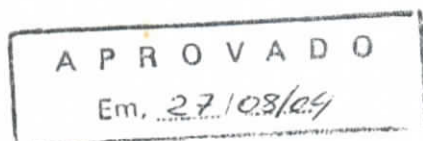
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 260/2004

São Félix do Xingu - PA, 03/09/2004.



Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados para a Legislatura 2005-2008, nos valores abaixo consignados :

Prefeito.....	R\$ 9.600,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 6.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.820,00

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário .

São Félix do Xingu - PA, 03 de setembro de 2004.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal